



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 14 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

LEI NÚMERO 3.220, DE 27 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o “Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Itirapina” - **PRÓ-ITIRAPINA**, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico, tecnológico e social do Município, como meio para: diversificar a economia municipal; aumentar a arrecadação; gerar trabalho e renda a toda a população municipal, através da expansão ou implantação de novas empresas no Município.

Parágrafo Único: O Poder público municipal prestará assessoria às empresas outorgantes, referente aos contatos com os órgãos públicos, com o objetivo de viabilizar e agilizar a implantação ou ampliação da sua unidade no Município.

Art. 2º- O objetivo deste programa consiste na concessão de incentivos fiscais às empresas que, a partir da vigência da presente lei:

- I-** Venham a se instalar no Município;
- II-** Venham instalar nova unidade, ampliar a unidade existente fisicamente, realizar investimentos ou aumentar a capacidade produtiva resultando em efetivo aumento de faturamento, no Município.

Art 3º Esta Lei beneficiará as empresas que tenham um faturamento anual de no mínimo R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 15 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

CAPÍTULO II

Dos Incentivos

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado para a consecução dos objetivos da presente Lei, a conceder, a título de incentivo, em favor de empresas do segmento industrial, comercial e prestadoras de serviços, que venham se instalar ou ampliar e desenvolver regularmente suas atividades no Município os seguintes benefícios:

I- Incentivos Fiscais, compreendendo:

a) Isenção total do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), sobre o imóvel adquirido para a instalação da empresa, assim como na hipótese de mais de uma aquisição pela mesma empresa, no período de 05 (cinco) anos, improrrogáveis;

b) Isenção total das taxas de licença, de publicidade, de instalação e de serviços públicos concernentes à limpeza, coleta de lixo e manutenção de vias públicas, pelo período de 05 (cinco) anos, improrrogáveis;

c) Redução de 100% (cem por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre os serviços prestados de construção civil, hidráulica ou elétrica de instalações e montagens industriais, serviços de manutenção pelo período de 05 (cinco) anos, improrrogáveis;

d) Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre o patrimônio, pelo período de 05 (cinco) anos, improrrogáveis;

CAPÍTULO III

Da Concessão

Art. 5º- Os interessados em obter os benefícios desta Lei deverão apresentar requerimento ao Chefe do Poder Executivo, apresentando o projeto de investimento, com as seguintes informações estimativas, no que couber:

I- Produção ou serviço a ser empreendida;

II- Valor do investimento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 16 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

- III- Geração de empregos;
- IV- Faturamento;
- V- Valor adicionado;
- VI- Estimativa de recolhimento de tributos incidentes sobre a atividade econômica;
- VII- Cronograma de implantação ou ampliação do investimento até o início das operações;
- VIII- Projetos completos das construções;
- IX- Escritura pública definitiva de compra e venda devidamente registrada na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;
- X- Contrato de locação do imóvel quando o interessado vier a se estabelecer em imóvel de terceiros;
- XI- Incentivos pretendidos.
- XII- Comprovar o compreendido no artigo 2º desta Lei, a contar do ano anterior a concessão prevista.

Parágrafo Único - A empresa deve instalar-se ou estar instalada em local que respeite o zoneamento do Município, relativamente às atividades desenvolvidas, sem prejuízo ao meio ambiente e à vizinhança.

CAPÍTULO IV Das Obrigações dos Outorgantes

Art. 6º- A bem do interesse público, a título de reciprocidade e em atendimento às políticas públicas do Município de Itirapina, as empresas outorgantes devem assumir compromisso em Termo assinado entre as partes, que durante o período em que usufruírem dos incentivos fiscais concedidos nesta Lei, deverão:

- a) Aplicar anualmente a título de doação ou patrocínio a quantia equivalente de até 4% (quatro por cento) do Imposto de Renda devido, em projetos culturais do Município de Itirapina, amparados pelo artigo 18 da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1.991 (Lei Rouanet);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 17 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

b) Aplicar anualmente a título de doação a quantia equivalente de 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido, em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itirapina, conforme disposto no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

c) Aplicar anualmente a título de doação ou patrocínio a quantia equivalente de 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido, em projetos esportivos e para-desportivos no Município de Itirapina, previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, nos termos da Lei Federal nº 11.438/06, com a redação dada pela Lei nº 11.472/07.

d) Priorizar a contratação da força de trabalho necessária para as suas atividades, de pessoas residentes no Município de Itirapina.

e) Licenciatar no Município de Itirapina, toda a frota de veículos que a empresa utilizar em suas atividades, com exceção dos veículos terceirizados.

§1º As disposições contidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, deverão ser aplicadas somente no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, sobre o lucro apurado nas operações da unidade do Município de Itirapina.

§2º As empresas outorgantes deverão comprovar anualmente junto à Prefeitura Municipal de Itirapina a efetivação das aplicações previstas neste artigo, mediante apresentação de documentação idônea, sob pena de cancelamento do incentivo fiscal concedido, e, consequentemente, a incidência da tributação devida.

§3º A não apresentação da documentação referida no §2º poderá ser justificada, ficando sua aceitação sujeita à análise e critério da Administração, que deverá fundamentar sua decisão, hipótese na qual, a aplicação das penalidades, se cabível, ficará suspensa até a decisão final.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 18 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

CAPÍTULO V Da Divulgação

Art. 7º- A concessão dos benefícios previstos nesta Lei, dar-se-á mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, individualmente por empresa solicitante, podendo a Secretaria Municipal da Fazenda e a Procuradoria Geral do Município, expedir Atos Normativos objetivando disciplinar a sua efetiva aplicação.

CAPÍTULO VI Da Revogação

Art. 8º- Os incentivos poderão ser revogados nas seguintes hipóteses:

- I- Não conclusão do projeto de construção e início das atividades dentro dos prazos estabelecidos no cronograma anexo ao processo de requerimentos dos benefícios;
- II- Modificação da destinação do projeto utilizado para o pleito dos incentivos;
- III- Não cumprimento do disposto no capítulo IV desta Lei, salvo na hipótese prevista no §3º do artigo 6º.
- IV- Venda da empresa ou encerramento de suas atividades, antes do prazo de 05 (cinco) anos, a partir da concessão dos incentivos;
- V- Não contratação da quantidade de trabalhadores prevista no Termo de Compromisso assinado entre as partes;
- VI- Infringência às normas físicas e do meio ambiente, estabelecidas pela União, Estado ou Município.

Art. 9º - A revogação dos incentivos fiscais implicará na cessação dos benefícios concedidos, passando a empresa a ser tributada regularmente a partir da data da revogação, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 10º- O Fisco municipal poderá requisitar, a qualquer tempo e a seu critério, respeitadas as disposições legais, documentos que julgar pertinentes às empresas beneficiárias deste programa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1380

Página 19 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 11º- As empresas contratadas (terceirizadas) para prestação de serviços por empresa participante do Programa **PRÓ-ITIRAPINA**, poderão obter os benefícios fiscais de que trata a presente Lei, desde que encaminhem ao Chefe do Poder Executivo o requerimento solicitando a sua inclusão ao Programa, acompanhado de cópia do contrato de prestação de serviços firmado com a empresa participante do referido Programa.

Art. 12- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação do programa previsto nesta lei, especialmente no que se refere aos critérios na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias do Município.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.475, de 27 de abril de 2011 e 2.613, de 07 de março de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 27 DE MARÇO DE 2025.

Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA